



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 03 de outubro de 2018.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/18

Processo Administrativo PMC.2018.00010111-15

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Termo de Convênio para o desenvolvimento das ações relativas à Política de Integração Ensino Serviço, na abrangência do SUS Campinas

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4.788.365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA**, associação educacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.600.555/0001-25, com sede na Rua Abolição, 1827, bairro Swift, Campinas, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente e Diretor Geral, José Luiz Cintra Junqueira portador do RG n.º 4.409.155-2-SSP/SP e do CPF/MF n.º 778.073.088-34, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, 1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; a Lei Federal n. 11.788/2008; a Lei Municipal n.º 15.394 de 06 de abril de 2017, a Portaria MS/GM n.º 95 de 26 de janeiro de 2001; a Portaria MS/GM n.º 399 de 22 de fevereiro de 2006; a Portaria Interministerial MEC/MS n.º 285 de 24 de março de 2015; a Portaria MEC n.º 386 de 10 de maio de 2016; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a cooperação entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, esta última, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino serviço, na abrangência do SUS Campinas, no âmbito dos programas de graduação e pós graduação nos cursos de Medicina e Odontologia, e demais áreas de ensino, em especial, visando contribuir para:

1.1.1. Formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

1.1.2. Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

1.1.3. Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

1.1.4. Produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o planejamento das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades dos COOPERADOS;

1.1.5. Desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

1.1.6. Fomentar a educação permanente de profissionais.

1.2. Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, o CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde autorizará suas unidades de saúde a participarem como campo de ensino para a formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da CONVENIADA, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo de Convênio.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade desta instituição de ensino, sendo certo que, o Município CONVENENTE, já conta com outros ajustes e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.4.1. É obrigação do CONVENENTE harmonizar os planos de trabalho, viabilizando a realização de todas as atividades educacionais pertinentes bem como, através de seu Gestor, dirimir eventuais controvérsias entre a CONVENIADA e eventuais outras Instituições de Ensino Superior que atuarem no campo de ensino.

1.5. As partes, CONVENENTE e CONVENIADA, não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

2.1.1. Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.

2.1.2. Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

2.1.3. Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pelas partes, CONVENIENTE e CONVENIADA, as seguintes atividades:

3.1.1. Compreender a organização dos serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde.

3.1.2. Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.3. Garantir apoio institucional, técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente Termo de Convênio.

3.1.4. Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.5. Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre as partes.

3.1.6. Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde.

3.1.7. Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem.

3.1.8. Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde e demais docentes e estudantes de outras Instituições de Ensino, qualificando a integração ensino serviço.

3.2. Esta cooperação de ensino serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

3.2.1. As atividades no campo de ensino deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

3.2.2. O Município CONVENENTE não se responsabiliza pelos pertences levados pelos alunos aos campos de ensino.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENENTE:

4.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do município.

4.1.2. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a CONVENIADA e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço.

4.1.3. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

4.1.4. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes, documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde.

4.2. São obrigações da CONVENIADA:

4.2.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

4.2.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação aos estudantes e, ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais contratados pela Instituição de Ensino, inclusive apresentando, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde: a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet, em vigência; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet em vigência.

4.2.3. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquilo que couber.

4.2.4. Pactuar com o Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde – CETS semestralmente os campos de ensino que se conformarão cenários de prática, seguindo os fluxos e instrumentos institucionais vigentes.

4.2.5. Indicar um representante da Instituição de Ensino para participar dos espaços de pactuação e avaliação das ações de integração do ensino serviço, junto ao CETS.

4.2.6. Observar o número de vagas estabelecido pelo município e pactuado no plano de trabalho, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de ensino.

4.2.7 Respeitar a proporcionalidade número de docentes e alunos pactuados com a Secretaria de Saúde em cada unidade de saúde definida como campo de ensino.

4.2.8. Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra acidentes pessoais de em favor de cada aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que estiver no campo de ensino, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e apresentar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, a referida apólice.

4.2.9. Comunicar imediatamente ao CONVENENTE casos de acidentes de trabalho envolvendo alunos e docentes, especialmente os acidentes biológicos (pérfuro- cortantes).

4.2.10. Viabilizar espaço físico adequado às necessidades definidas no Plano de Trabalho.

4.2.11. Contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde.

4.2.12. Observar, para o caso de contratação de profissional, para atuação enquanto docente, que vise à execução do plano de trabalho a verificação de que, sendo referido profissional, funcionário público municipal, imprescindível a não coincidência na jornada de trabalho, ou seja, a participação desse profissional, nas atividades de ensino objeto deste ajuste deve ser restrita aos horários complementares aos que estiverem definidos em seus contratos com o Município.

4.2.13. Garantir que a presença, com antecedência, do docente/preceptor na unidade de saúde onde ocorrerá a atividade prática, a fim de que, antes do início da atividade, seja disponibilizada pelo docente/preceptor a ementa da disciplina e/ou programa, consoante a pactuação semestral ocorrida na forma do item 5.2.2.4, e, ainda, a fim de garantir que o docente/preceptor possa se apropriar das normas e rotinas da unidade.

4.2.14. Respeitar, no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, os princípios, diretrizes e normativas do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Humanização, protocolos e fluxogramas bem como as deliberações da equipe assistencial das unidades de saúde do Município de Campinas, acerca da realização de exames ou uso de materiais, assim como, nas unidades de saúde sob a gestão de entidade CONVENIADA pelo Município de Campinas, uma vez que a responsabilidade assistencial é do Município e da entidade CONVENIADA que devem zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.15. Contribuir de forma propositiva no processo de atualização e qualificação dos manuais e protocolos em conformidade com evidências clínicas.

4.2.16. Eventuais demandas formuladas por docentes e/ou discentes acerca de materiais, equipamentos ou adequações no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, deverão ser encaminhadas à CONVENIADA para o estudo de viabilidade e, após, deverão ser submetidas à avaliação do CONVENENTE, que, se autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

4.2.17. Promover à doação ao Município, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel que, porventura, venha ser inserido ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública.

4.2.18. Cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos.

4.2.19. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no Município CONVENENTE.

4.2.20. Contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços de saúde do Município CONVENENTE, minimamente com uma atividade ao ano pactuada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.21. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do CETS, quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS.

4.2.22. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos responsabilizando-se a Instituição de Ensino por cobrança indevida feita por seu aluno ou professor/tutor.

4.2.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS.

4.2.24. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as Normas vigentes no Brasil.

4.2.25. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto do ajuste e respeito à decisão do paciente em consentir ou recusar a presença do aluno, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

4.2.26. Orientar os docentes e alunos que os mesmos deverão participar das reuniões do Conselho Local de Saúde e demais espaços colegiados da unidade, pactuados com a gestão local.

4.2.27. Elaborar juntamente com as unidades de saúde que sejam campo de ensino, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina.

4.2.28. Realizar, por intermédio dos docentes e preceptores e alunos, no decorrer da atividade prática, os registros dos atendimentos em prontuários, preenchimento de Fichas de Notificação e Sistemas de Informação pertinentes e registro da produção executada utilizando instrumentos vigentes nas unidades e em conformidade com o rol de procedimentos disponibilizados para execução por categoria profissional.

4.2.29. Os alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as normas dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas.

4.2.30. Encaminhar semestralmente ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional relatório sucinto das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde definidas como campo de ensino, descritos por curso de graduação e pós graduação, contendo a avaliação dos resultados das ações e atividades pactuadas no plano de trabalho.

4.2.31. Comunicar o Município CONVENENTE com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada.

QUINTA – DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

5.1. A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será monitorada, avaliada e fiscalizada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, adiante indicados, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação da integração ensino-serviço.

5.2. Competirá aos servidores indicados pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – DGDO/SMS:

5.2.1. realizar o monitoramento e acompanhamento do processo administrativo relacionado à formalização do ajuste e eventual termo aditivo entre a Instituição de ensino e o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. elaborar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e o Relatório Anual de Gestão, ou outros documentos que porventura vierem substituir esses relatórios e que sejam necessários à avaliação das atividades inerentes ao ajuste, consoante as normas vigentes.

5.2.3. realizar a interlocução junto à Instituição de Ensino nas ocorrências de não conformidades que não sejam solucionadas diretamente pelos serviços designados como campo de ensino e pelo Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde - CETS.

5.2.4. realizar a análise acerca da necessidade de suspensão e de recusa de campos de ensino.

5.3. Competirá ao Departamento de Saúde, por intermédio dos servidores indicados e, ainda, por intermédio da coordenação local de cada unidade que for disponibilizada como campo de ensino:

5.3.1. - indicar um profissional de cada serviço constituído como campo de prática de formação, para atuar in loco como articulador das ações de integração ensino serviço;

5.3.2. garantir a disponibilização dos espaços reservados para o campo de ensino à instituição nos períodos acordados, desde que não ocorram problemas estruturais os quais independam de vontade e condições para organização prévia da Convenente.

5.3.3. disponibilizar aos docentes, preceptores e estudantes o acesso aos manuais e protocolos utilizados na unidade que é campo de ensino e orientá-los sobre as normas e rotinas da unidade, bem como, disponibilizar, para as atividades de ensino, os impressos utilizados na rede pública, com orientação adequada para sua utilização - com orientação para que sejam observados, na sua utilização os protocolos indicados.

5.3.4. realizar monitoramento continuado e avaliação formal e semestral das atividades pactuadas das atividades pactuadas referente ao campo de estágio conforme Plano de Trabalho e encaminhar relatório semestral ao Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde – CETS/DGTES/SMS contendo as ações desenvolvidas, com destaque para potencialidades e fragilidades, através de instrumentos e regramentos previamente acordados com o Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde – CETS/DGTES/SMS;

5.3.5. comunicar ao Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde - CETS as não conformidades constatadas no monitoramento e acompanhamento realizado.

5.3.6. propiciar espaços de discussões sobre o trabalho dos docentes supervisores nos campos de ensino, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento e qualificação da assistência prestada aos usuários.

5.3.7. viabilizar a participação de representantes da CONVENIADA nas reuniões do Conselho Local de Saúde e demais espaços colegiados da unidade sempre que necessário acordado previamente;

5.3.8. cadastrar os docentes e profissionais residentes no CNES da unidade de saúde definida como campo de ensino, garantindo o registro de produção das atividades executadas, e disponibilizar o rol de procedimentos pertinentes para execução por categoria profissional e em conformidade com a FPO.

5.4. Compete ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Educação Trabalhadores da Saúde – CETS:

5.4.1. - pactuar semestralmente com a Instituição de Ensino os serviços que se constituirão campos de prática de formação: unidades básicas de saúde, centros de referência e especialidades, bem como unidades de apoio sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde, dentro das grades curriculares previamente acordadas;

5.4.2. - garantir o cumprimento dos pactos firmados entre os serviços e a Instituição de Ensino, no que concerne à realização das atividade de ensino nos campos de práticas de formação.

5.4.3. - realizar o monitoramento da apresentação das apólices de seguro dos alunos pela Instituição de Ensino;

5.4.4. - realizar a interface com as unidades de saúde: capacitar os profissionais indicados pelos serviços para atuar como articulador das ações de integração ensino serviço e realizar a pactuação inicial, acompanhamento e monitoramento das ações a fim de garantir o cumprimento das atividades conveniadas;

5.4.5. monitorar e acompanhar a entrega de materiais necessários ao desenvolvimento das ações de ensino em serviço pela Instituição de Ensino, bem como o cumprimento das contrapartidas estabelecidas nesta cooperação;

5.4.6. monitorar e acompanhar o desenvolvimento de ações de educação permanente de profissionais dos serviços, que a instituição de ensino deve realizar;

5.4.7. avaliar semestralmente as atividades desenvolvidas.

5.4.8. comunicar ao DGDO/SMS não conformidades constatadas no monitoramento e acompanhamento realizado.

5.4.9. - elaborar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e o Relatório Anual de Gestão, no que concerne às ações de ensino serviço comunidade, enviando-o ao DGDO/SMS.

5.4.10. - mobilizar as equipes dos serviços que se constituem campos de prática de formação, quanto à utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde objeto do plano de trabalho pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós graduação, da instituição CONVENIADA;

5.4.11. analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de ensino, bem como o número de vagas em cada serviço;

5.4.12. Monitorar as atividades de preceptoria e a vinculação das mesmas aos estágios previamente pactuados, acompanhar os procedimentos necessários à viabilização do pagamento dos preceptores pelo Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros - FMS.

SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento do presente Termo de Convênio será realizado pela Comissão de Integração Ensino Serviço, composta por:

6.1.1. Representantes do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (DGDO/SMS);

6.1.2. Representantes do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (DS/SMS);

6.1.3. Representantes do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (DGTES/SMS);

6.1.4. Representantes da CONVENIADA e/ou Coordenadores dos cursos envolvidos no presente Termo de Convênio, sempre que convocado pelo CETS.

6.2. A Comissão de Integração Ensino Serviço terá como finalidade precípua viabilizar o ensino articulado ao serviço, promovendo a integração multiprofissional e interdisciplinar.

6.3. A Comissão de Ensino-Serviço deverá zelar pela observância e aplicação das normas estabelecidas pela Lei de Estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

6.4. A Comissão de Ensino-Serviço reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, quando convocada.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

7.1. Para a execução do Plano de Trabalho, não haverá transferência de valores pela CONVENENTE à CONVENIADA.

7.1.1. A CONVENIADA se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

7.1.2. A CONVENIADA ficará obrigada a proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município, mediante a formalização de termo adequado.

OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA AOS PRECEPTORES E/OU SUPERVISORES

8.1. No exercício das atividades conjuntas objeto deste convênio, a CONVENENTE deverá designar os servidores públicos que atuarão como preceptores dos estudantes, de maneira a exercer a orientação e planejamento dos estágios nos períodos finais dos cursos de medicina e odontologia e de outras modalidades de estágio ou demais atividades práticas de ensino.

8.2. A definição dos servidores públicos que atuarão como preceptores será efetuada por meio de procedimento de seleção pública interna, mediante divulgação aos servidores públicos titulares do cargo de médico e dentista que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Para os casos em que o estágio dos estudantes já estiver em curso, a seleção pública prevista nesse instrumento será efetivada apenas no fim do semestre letivo, a fim de não prejudicar a continuidade e vinculação dos estudantes aos profissionais preceptores atuais, e nem mesmo a eficiência dos serviços

8.4. Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos ao paciente, cada preceptor deverá responsabilizar-se por um número máximo de estudantes, respeitando normativas vigentes e infra estrutura dos serviços que se constituirão campo de prática de formação.

8.5. O plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste Termo de Convênio, prevê o número de preceptores.

8.6. Os servidores públicos que atuarem como preceptores receberão uma contribuição científica correspondente ao valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, os quais serão corrigidos anualmente na mesma data-base dos servidores públicos municipais e pelo mesmo índice de reposição de inflação adotado para a revisão geral anual.

8.7. A contribuição prevista no caput deste artigo vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e supervisão dentro do estabelecido pelas normativas vigentes e infra estrutura dos serviços que se constituirão campo de prática de formação, por preceptor ou supervisor, num período até de 20 (vinte) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em períodos inferiores.

8.8. A CONVENIADA, em havendo recursos disponíveis, poderá aumentar o valor do repasse ao valor de R\$ 25,00/hora (vinte cinco reais por hora), comunicando previamente o Município.

8.9. Mensalmente, a CONVENIADA apresentará à CONVENENTE, até o dia 30, a relação dos preceptores que terão programação para atuar no mês seguinte, especificando seus nomes, funções, locais de trabalho e quantidade estimada de horas de supervisão e preceptoria, cabendo à CONVENIADA efetuar eventuais correções apontadas pela CONVENENTE.

8.10. Com base nessa relação, a CONVENIADA adiantará à CONVENENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no item 8, por meio de depósito na conta corrente indicada no despacho 0958614 pelo Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros.

8.11. Se a CONVENIADA deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, ficarão automaticamente suspensos o ajuste e as atividades de integração ensino serviço da entidade inadimplente, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto.

8.12. A CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, repassará aos servidores públicos, até o dia 30 de cada mês, o valor recebido da CONVENIADA, através de depósito em conta corrente, informada pelos servidores, sendo tal verba indenizatória, que não constitui base de cálculo para nenhum benefício, nos termos do art. 3º, §4º da Lei Municipal n. 15.394, de 07 de abril de 2017.

NONA – DA CONTRAPARTIDA

9.1. A CONVENIADA destinará, como descrito no Plano de Trabalho, contrapartida no presente Termo de Convênio, conforme especificados a seguir:

9.1.1 Produções científicas;

9.1.2 Acesso ao Up to Date aos profissionais vinculados ao Ensino;

9.1.3 Bolsa de Mestrado aos preceptores;

9.1.4 Doação de equipamentos multimídia às Unidades Básicas de Saúde campos de ensino;

9.1.5 Doação de equipamentos necessários às especialidades.

DÉCIMA – DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, de qualquer uma das partes, CONVENENTE ou CONVENIADA, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O Plano de Trabalho inserido nos autos, é parte integrante desse Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, inclusive de modo a permitir a atuação de outras áreas de graduação e pós-graduação no campo de ensino descrito no presente.

DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**Processo Administrativo PMC.2018.00010111-15****Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** Termo de Convênio para o desenvolvimento das ações relativas à Política de Integração Ensino Serviço, na abrangência do SUS Campinas**MODALIDADE:** Convênio**CONVENENTE:** Município de Campinas**CONVENIADA:** SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA**TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM):** _____/18**ADVOGADO(S)/N° OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONVENENTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONVENIADA:

Nome:

Cargo: _____

CPF:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, Usuário Externo**, em 04/10/2018, às 12:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 04/10/2018, às 14:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0991424** e o código CRC **24C48FB1**.